



# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 19  
9 de dezembro de 2020

### SUMÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5





**Loures** MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00**

**ISSN 1646-7027**

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



conforme  
**NOVO ACORDO  
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

Toda a correspondência relativa a  
**LOURES MUNICIPAL**  
deve ser dirigida a

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

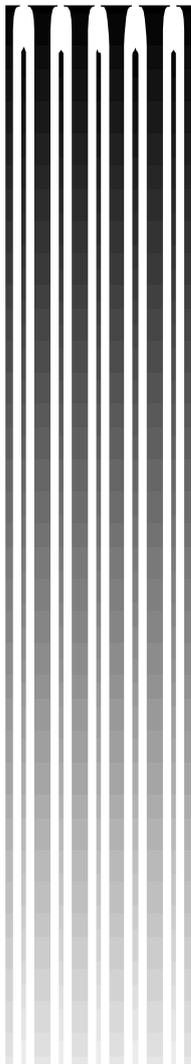
**LOURES MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4.º  
2674 - 501 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

**<http://www.cm-loures.pt>**  
**e-mail: [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)**

# ÍNDICE



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**12.<sup>a</sup> Reunião Extraordinária**

**Pág.**

**5**

**UNIDADES ORGÂNICAS**

**25**

**Ambiente**

**25**

**ANÚNCIOS - Súmula**

**26**



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

## DELIBERAÇÕES

**12.<sup>a</sup> Reunião Extraordinária,  
realizada em 9 de dezembro de 2020**

### PRESENCAS

- Sr. Presidente da Câmara
- Sr. Vice-Presidente

#### Senhoras Vereadoras:

- Ivone de Fátima da Cunha Gonçalves
- Maria Rita Colaço Leão
- Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes

#### Senhores Vereadores:

- António Manuel Lopes Marcelino
- Gonçalo Filipe Vintém Caroço
- João Manuel Ferreira Calado
- Nuno Miguel Ribeiro Vasconcelos Botelho
- Nuno Ricardo Conceição Dias
- Tiago Farinha Matias

### APROVAÇÃO DE ATA

Projeto de Ata da 73.<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 21 de outubro de 2020.

*(Aprovado por unanimidade, não tendo participado na votação, a Sra. Vereadora Maria Rita Colaço Leão, por não ter estado presente na reunião a que respeita a ata)*

### PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal de Loures, de autorização prévia para contratação de empréstimo de médio e longo prazo.

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 581/2020**

Considerando que:

- Existe um conjunto de investimentos, inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, integrado nas Grandes Opções do Plano para os anos 2012/2025, cuja concretização, a curto prazo, é urgente e necessária para a satisfação de necessidades sentidas pela generalidade da população do Município de Loures;
- Um dos investimentos mencionado no ponto anterior encontra-se discriminado no quadro que constitui o Anexo I da presente proposta de deliberação e refere-se à melhoria da frente ribeirinha do concelho e da sua usufruição pela população;
- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, designadamente o seu capítulo V, permite que os municípios contraiam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;
- De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos. Pelo que, o investimento previsto no Anexo I da presente proposta de deliberação pode ser financiado através dum empréstimo de médio e longo prazo;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º conjugado

com o n.º 3 do artigo 51.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de vinte anos;

F. Face à natureza do investimento constante no Anexo I da presente proposta de deliberação, o empréstimo de médio e longo prazo que consubstancia o financiamento do mesmo deverá ter um prazo de utilização de 2 anos;

G. De acordo com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos a financiar por um empréstimo de médio e longo prazo, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;

H. Atendendo ao disposto na redação atual do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação dum empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o Anexo II da presente proposta de deliberação;

I. Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e com o n.º 4 do mesmo artigo, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, a autorização para contratação de empréstimos é da competência da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, devendo o pedido de autorização ser

obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento;

J. No processo de consulta para a contratação dum empréstimo de médio e longo prazo serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para discussão e autorização prévia do financiamento, do investimento constante no Anexo I da presente proposta de deliberação, por um empréstimo de médio e longo prazo, nas seguintes condições:

1. Montante do empréstimo: até ao montante de 4.927.436,01 €;
2. Prazo de utilização: 24 meses;
3. Prazo de amortização: 12 anos.

Loures, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

#### ANEXO I

Designação dos Investimentos	EMPRESTIMO			
	TOTAL	2021	2022	2023
LOURES CICLÁVEL - SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA - PEDU	4.927.436,01 €	1.677.436,01 €	2.800.000,00 €	450.000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>4.927.436,01 €</b>	<b>1.677.436,01 €</b>	<b>2.800.000,00 €</b>	<b>450.000,00 €</b>

***(Aprovada por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Sra. Vereadora e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Votaram contra as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, tendo o senhor Presidente da Câmara exercido o voto de qualidade a favor da aprovação)***

***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS  
PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS  
E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS  
Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, de não assunção, a 1 de janeiro de 2021, das novas competências, em matéria de Educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 588/2020**

Considerando que:

- A. Foi publicada, a 16 de agosto de 2018, a Lei n.º 50/2018, Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;
- B. A Lei-Quadro admitia que as competências pudessem ser transferidas de forma gradual, dando a possibilidade de as autarquias optarem por adiar o exercício das novas competências, através de deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais;
- C. Dando corpo a esta previsão legal, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 6 e a 13 de setembro de 2018, a não assunção imediata das competências a 1 de janeiro de 2019, invocando um conjunto de pressupostos e fundamentos que se mantêm válidos;
- D. Tal como prescreve o artigo 4.º da referida Lei, reportando-se à concretização da transferência das competências: “A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado (...)”;
- E. Os diplomas setoriais começaram a ser publicados a partir de novembro de 2018, tendo o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizado a transferência de competências no domínio da educação, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- F. Como resulta do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os Municípios e as Entidades Intermunicipais que não pretendam a transferência das competências comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, sob proposta das câmaras municipais respetivas, até 30 de abril de 2019;
- G. Com os mesmos fundamentos, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 13 de fevereiro e a 14 de março de 2019, a não assunção das competências no ano de 2019;
- H. No mesmo sentido e ainda com os mesmos fundamentos e considerando que a assunção destas competências terá grandes repercussões no funcionamento do Município, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 11 e a 26 de setembro de 2019, a não assunção das competências no ano de 2020;
- I. O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde;
- J. Este diploma prevê que os Municípios e Entidades Intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;
- K. Se mantêm inalterados os fundamentos que estiveram na base das deliberações anteriores de não assunção das competências para os anos de 2019 e de 2020;
- L. No atual contexto pandémico a passagem e a assunção de novas responsabilidades, com novas áreas de trabalho, poderá colocar em causa o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal aprove, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, al. Ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, submeter à Assembleia Municipal, para que esta delibere a não assunção, durante o ano de 2021, das competências em matéria de educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Loures, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Sra. Vereadora e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. Votaram contra as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, tendo o senhor Presidente da Câmara exercido o voto de qualidade a favor da aprovação)***

***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, de não assunção, a 1 de janeiro de 2021, das novas competências, em matéria de Saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 589/2020**

Considerando que:

- A. Foi publicada, a 16 de agosto de 2018, a Lei n.º 50/2018, Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;
- B. A Lei-Quadro admitia que as competências pudessem ser transferidas de forma gradual, dando a possibilidade de as autarquias

optarem por adiar o exercício das novas competências, através de deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais;

- C. Dando corpo a esta previsão legal, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 6 e a 13 de setembro de 2018, a não assunção imediata das competências a 1 de janeiro de 2019, invocando um conjunto de pressupostos e fundamentos que se mantêm válidos;
- D. Tal como prescreve o artigo 4.º da referida Lei, reportando-se à concretização da transferência das competências: “A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado (...);”;
- E. Os diplomas setoriais começaram a ser publicados a partir de novembro de 2018, tendo o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretizado a transferência de competências no domínio da saúde, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- F. Como resulta do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, os Municípios e as Entidades Intermunicipais que não pretendam a transferência das competências comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, sob proposta das câmaras municipais respetivas;
- G. Com os mesmos fundamentos, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 13 de fevereiro e a 14 de março de 2019, a não assunção das competências no ano de 2019;
- H. No mesmo sentido e ainda com os mesmos fundamentos e considerando que a assunção destas competências terá grandes repercussões no funcionamento do Município, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 11 e a 26 de setembro de 2019, a não assunção das competências no ano de 2020;
- I. O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, veio prorrogar o prazo de transferência das

competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde;

- J. Este diploma prevê que os Municípios e Entidades Intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;
- K. Se mantêm inalterados os fundamentos que estiveram na base das deliberações anteriores de não assunção das competências para os anos de 2019 e de 2020;
- L. No atual contexto pandémico a passagem e a assunção de novas responsabilidades, com novas áreas de trabalho, poderá colocar em causa o normal funcionamento dos estabelecimentos de saúde.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal aprove, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, al. Ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, submeter à Assembleia Municipal, para que esta delibere a não assunção, durante o ano de 2021, das competências em matéria de saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Loures, 25 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e as abstenções das Sras. Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)***

***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

## INTERVENÇÃO LOCAL

Proposta de aprovação, e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, de atualização da fórmula de cálculo da água para rega associada à competência "gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes", em 25%, nos termos previstos na cláusula 4.ª do Acordo de Execução em vigor.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 596/2020

Considerando que:

- A. A água para rega dos espaços verdes foi uma competência introduzida no acordo de execução assinado em 2018, competência essa sem histórico de monitorização na câmara municipal uma vez que a maioria dos espaços verdes não tinham contador, nem existiam instrumentos que permitissem uma monitorização eficaz;
- B. Uma das principais razões para a transferência da competência da água para rega dos espaços verdes para as freguesias prendeu-se com a necessidade, reconhecida e assumida por todas as autarquias, de reduzir o consumo de água de rega associada aos espaços verdes, sendo que este é um objetivo estratégico do Município por questões de sustentabilidade dos recursos disponíveis;
- C. A fórmula de cálculo das verbas associadas a esta competência foi definida com base em valores estimados, pelo que a câmara municipal e as freguesias se comprometeram a avaliar os consumos de água dos espaços verdes delegados decorrido um ano após a assinatura do referido acordo (n.º 7 da cláusula 4.ª do acordo de execução);
- D. Foram reportados e detetados consumos anómalos de água e efetuadas diligências visando a sua resolução por parte de algumas freguesias;
- E. É dever da câmara municipal honrar o compromisso assumido de apresentar uma proposta de atualização da fórmula de cálculo relativa à água para rega dos espaços verdes, após avaliação e monitorização dos consumos de água decorrido um ano da assinatura dos

acordos de execução, conforme preconizado no Acordo de Execução e no Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado (artigo 35.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual e com as devidas adaptações);

F. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município a autorização para celebração de acordos de execução;

G. Foram consultadas as juntas e uniões de freguesias sobre a intenção de se proceder a um aumento de 22,5% nos valores de água para rega dos espaços verdes delegados, não tendo havido objeções das freguesias ao aumento proposto.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos das alíneas g) do n.º 1 do artigo 9.º, k) do n.º 1 do artigo 25.º, m) e n) do n.º 1 do artigo 33.º, e dos princípios constantes nos artigos 115.º, 117.º, 118.º e 131.º (Boa Administração dos Recursos, Prossecução das Atribuições e Competências das Autarquias Locais, da Delegação de Competências), constantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Princípio da Autonomia Financeira das Autarquias Locais, previsto e preconizado no artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (na sua redação atual) submeter à aprovação da Assembleia Municipal a atualização da fórmula de cálculo da água para rega associada à competência "gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes", em 25%, prevista na cláusula 4.ª do Acordo de Execução em vigor.

Loures, 3 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente, dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e pela Sra. Vereadora e pelos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e os votos contra das Sras. Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista)***

***Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal***

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS  
DE ÁGUAS E RESÍDUOS  
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**

**CP 3/2020- PEMP - 4/2020**

**Concurso Público para Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Loures - Fase 1, em 2 lotes**

Proposta de aprovação da proposta n.º 307/2020, de 13 de novembro, do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 597/2020**

Considerando que:

- A. Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) procederam à abertura de procedimento de uma empreitada de "Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Loures - Fase 1, em 2 lotes" por concurso público - CP 3/2020- PEMP - 4/2020;
- B. O Conselho de Administração (CA) dos SIMAR, na sua 75.ª Reunião Ordinária, de 13 de novembro de 2020, aprovou e remeteu aos Municípios de Loures e Odivelas a proposta n.º 307/2020 respeitante à aceitação e rejeição de alguns itens da lista de erros e omissões, apresentada por um dos interessados relativos ao procedimento da empreitada "Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Loures - Fase 1, em 2 lotes" por concurso público - CP 3/2020 PEMP - 4/2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atual (Código da Contratação Pública), delibere aprovar a proposta n.º 307/2020, de 13 de novembro, do CA dos SIMAR.

Loures, 3 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 307/2020

Considerando o conteúdo da informação com o registo I/16866/2020, referente à pronúncia retificação de erros e omissões da Empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Loures - Fase 1, em 2 lotes - CP 3/2020 - PEMP/4/2020;

Considerando que foi apresentada lista de erros e omissões por um dos interessados e que, após análise, o júri propõe a aceitação de determinados itens e a rejeição de outros, e que, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, requer a decisão do órgão competente de contratar;

Considerando que a resposta a esta pronúncia teria de ocorrer até ao dia 12 de novembro, exarei despacho de concordância a 10.11.2020.

Proponho, que o Conselho de Administração delibere ratificar e posterior envio aos Municípios de Loures e Odivelas.

O Presidente do Conselho de Administração

(a) *Hugo Martins*

***(Aprovada por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente, dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e pela Sra. Vereadora e pelos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e as abstenções das Sras. Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista)***

CP 19/2020 - PEMP – 13/2020

## Concurso Público para Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Santo António dos Cavaleiros - 2 lotes

Proposta de aprovação da proposta n.º 308/2020, de 13 de novembro, do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 598/2020

Considerando que:

- A. Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) procederam à abertura de procedimento de uma empreitada de "Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Santo António dos Cavaleiros – 2 lotes" por concurso público - CP 19/2020 - PEMP - 13/2020;
- B. O Conselho de Administração (CA) dos SIMAR, na sua 75.ª Reunião Ordinária, de 13 de novembro de 2020, aprovou e remeteu aos Municípios de Loures e Odivelas a proposta n.º 308/2020 respeitante à rejeição da lista de erros e omissões, apresentada por um dos interessados relativos ao procedimento da empreitada "Remodelação da Rede de Água a Santo António dos Cavaleiros - 2 lotes" por concurso público - CP 19/2020 - PEMP - 13/2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atual (Código da Contratação Pública), delibere aprovar a proposta n.º 308/2020, de 13 de novembro, do CA dos SIMAR.

Loures, 3 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 308/2020

Considerando o conteúdo da informação com o registo I/16477/2020, referente à pronúncia/rejeição sobre a lista de erros e omissões da Empreitada de Remodelação da Rede de Água a Santo António dos Cavaleiros - 2 Lotes, por Concurso Público CP 19/2020 - PEMP/13/2020;

Considerando que foi apresentada lista de erros e omissões por um dos interessados e que após análise, o júri propõe a rejeição dos erros e omissões, pronúncia que, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, requer a decisão do órgão competente de contratar.

Proponho que o Conselho de Administração delibere aprovar a rejeição expressa à lista de erros e omissões e posterior envio aos Municípios de Loures e Odivelas.

Vogal do Conselho de Administração

(a) *Mónica Vilarinho*

***(Aprovada por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente, dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e pela Sra. Vereadora e pelos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e as abstenções das Sras. Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista)***

### CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

#### CULTURA

Proposta de revogação do acordo de colaboração celebrado em 23 de outubro de 2015 [publicitado em **LOURES MUNICIPAL**, Edição n.º 16, de 19 de agosto de 2015, pág.s 38 a 42] e de aprovação da minuta de Acordo de Colaboração a estabelecer entre o Município de Loures e o proprietário do prédio sito na Rua Almirante Reis, n.ºs 41-43, em Sacavém, vulgarmente conhecido como Mercearia Santana.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 556/2020

Considerando que:

- A. Ao Município de Loures incumbem atribuições no domínio da cultura, nomeadamente, no que concerne ao apoio a atividades culturais para a população;
- B. É objetivo do Município o aumento da oferta de atividades que, pelos meios adequados, potenciem a melhoria de qualidade de vida das populações;
- C. O prédio urbano sito na Rua Almirante Reis, n.ºs 41-43, em Sacavém, que remonta a 1927, vulgarmente conhecido por Mercearia Santana, mantém a sua composição originária, quer na traça quer no recheio, que evidencia as características próprias das épocas em que ali viveram as anteriores gerações;
- D. Os herdeiros desta propriedade propuseram ao Município de Loures uma cooperação, em termos culturais, para a salvaguarda e promoção do edifício e recheio, formalizada através de um acordo de colaboração entre as partes, outorgado a 23 de outubro de 2015;
- E. Este acordo ainda se encontra em vigor, mas deixou de satisfazer as necessidades das partes, sendo decidido por concordância das mesmas, cessar essa formalização da cooperação e criar uma nova, onde se espelhem as novas formas de colaboração pretendidas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, em conjugação com a al. t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar:

1. A revogação do acordo de colaboração celebrado entre as partes em 23 de outubro de 2015 (deliberação 396/2015, aprovada na 45.ª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, de 19/08/2015);
2. A minuta de acordo de colaboração a estabelecer entre o Município de Loures e o proprietário do prédio sito na Rua Almirante Reis, n.ºs 41-43, em Sacavém, vulgarmente

conhecido como Mercearia Santana.

Loures, 3 de novembro de 2020

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### entre o Município de Loures e a Mercearia Santana

- I. O prédio urbano, designado *Mercearia Santana*, sito na Rua Almirante Reis, n.ºs 41-43, em Sacavém, é propriedade de António José Neves Montez, integrando o seu património por sucessão hereditária, tendo constituído residência de sua família ao longo de mais de 80 anos, e, simultaneamente, um local de comércio;
- II. O imóvel mantém a sua composição originária - uma mercearia (rés-do-chão e cave), salas, cozinha, marquise e terraço (1.º andar), quartos (2.º andar) e sótão, com os respetivos recheios - que permite manter os ambientes de épocas anteriores, com o correspondente interesse cultural, social e histórico;
- III. O proprietário, com o objetivo da preservação das referidas características e condições do imóvel e, por inerência, a memória dos seus antepassados, complementando com uma utilização que permita devolver ao imóvel uma nova vivência, nas vertentes social e cultural, pretende manter a colaboração com o Município de Loures, contribuindo para preservar a memória histórica da casa e da mercearia, integrando pontualmente o edificado nas iniciativas da autarquia, tais como:
  - a) Percursos pelo património;
  - b) Visitas guiadas;
  - c) Visite o Nosso Concelho;
  - d) Datas comemorativas;
  - e) Colóquios, debates, seminários, entre outras.
- IV. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, a proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais;
- V. Ao Município de Loures compete assegurar o

levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico do município, entre outros, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- VI. O conjunto edificado em questão não é património classificado nem propriedade municipal, mas possui valor histórico-patrimonial documentado e relevante para a história do Município de Loures, perspetivando-se procedimento conducente à classificação do imóvel como Património de Interesse Municipal.

Considerando a perspetiva da conciliação entre o interesse público (Município de Loures) e privado (proprietário do edificado), o cumprimento dos propósitos referidos em III, a preservação da memória e a salvaguarda do património relevante para a história do Município de Loures, é celebrado o presente acordo de colaboração entre:

O Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade 2674-501 Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como Primeiro Outorgante

e

António José Neves Montez, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, válido até xx/xx/xxxx, contribuinte n.º xxxxxxxxx, e residente na Rua xxxxxxxxx, n.º x - xx.º x, Lisboa, adiante designado como Segundo Outorgante.

De acordo com as seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente acordo de colaboração visa concretizar o conjunto de obrigações a assumir por cada um dos outorgantes tendo por objetivo iniciativas de valorização e divulgação do património histórico-cultural do concelho, em geral, e do conjunto edificado da Mercearia Santana, em concreto.

#### Cláusula 2.ª (Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito deste acordo de colaboração e com vista à concretização dos seus objetivos, o

Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar apoio técnico nas áreas da história, arqueologia, documentação e museologia, no que concerne à definição de procedimentos a adotar;
  - b) Disponibilizar informação decorrente de estudos para a conceção de materiais de divulgação/promoção por parte do Segundo Outorgante;
  - c) Disponibilizar os meios técnicos necessários à prossecução das iniciativas da sua autoria, assim como o material básico para o efeito;
  - d) Fornecer ao Segundo Outorgante a identificação dos técnicos envolvidos nas iniciativas, assim como qualquer alteração nos elementos envolvidos;
  - e) Propor ao Segundo Outorgante as iniciativas a realizar, nos termos definidos em III, com a antecedência mínima de 30 dias, salvo quando esse prazo não possa ser cumprido por motivos de força maior ou não imputáveis ao Primeiro Outorgante;
  - f) O apoio logístico a atividades decorrentes de iniciativa do segundo Outorgante, na medida em que se revelem de interesse para ambos os Outorgantes, e desde que se verifique a disponibilidade de meios.
2. No âmbito deste Acordo de colaboração e com vista à concretização dos seus objetivos, cabe ao Segundo Outorgante:
- a) Disponibilizar o espaço da Merceria Santana, no âmbito das iniciativas desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante;
  - b) Disponibilizar o acesso ao edifício, em regime de horário de trabalho, no âmbito da preparação de iniciativas;
  - c) Assegurar a limpeza e o livre trânsito no âmbito das iniciativas previstas na Cláusula 2.<sup>a</sup>, n.º 1, alínea e);
  - d) A prestação de todo o apoio solicitado, de acordo com o estabelecido em III e nas Cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, com os recursos disponíveis;
  - e) O apoio a atividades decorrentes do plano anual do Município de Loures, na medida em que se revelem de interesse para ambos os Outorgantes.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup> (Vigência)**

1. O presente Acordo de colaboração terá a duração de dois anos, renovado tacitamente por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito

com a antecedência de 60 dias.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverá ser realizada uma reunião entre as partes, entre os 120 e os 90 dias que antecedem o final do período de vigência do acordo, de modo a aferir a pertinência da manutenção do acordo de colaboração no contexto da atividade de ambos os Outorgantes.
3. O Acordo de colaboração entra em vigor à data da sua outorga por ambos Outorgantes.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> (Alteração ou revisão do acordo de colaboração)**

1. O presente Acordo de colaboração poderá ser alterado ou revisto por mútuo acordo dos Outorgantes.
2. Eventuais alterações ou revisões do Acordo de colaboração serão efetuadas por aditamento ao agora celebrado.
3. As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Acordo de Colaboração, a qualquer momento, por mútuo consentimento ou por iniciativa de uma das partes, se:
  - a) forem infringidos os compromissos e obrigações assumidas;
  - b) de alguma forma, for colocado em causa o espírito deste acordo;
  - c) por razões supervenientes e/ou alheias à vontade das partes, não seja possível cumprir as finalidades que presidiram à celebração deste acordo.
4. A rescisão a que se refere o número anterior deve ser feita, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> (Disposições finais e regime de exceções)**

1. Sem prejuízo da cooperação estabelecida, caberá ao Segundo Outorgante a decisão final sobre a realização de eventos que não cumpram o estabelecido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, n.º 1, alíneas c) a e);
2. O cumprimento do estipulado na Cláusula 2.<sup>a</sup>, n.º 2, alínea a), fica condicionado em caso de obras, manutenção técnica ou quando perturbe ou inviabilize ações desenvolvidas

pelo Segundo Outorgante;

3. O Primeiro Outorgante não deve dar ao imóvel qualquer utilização diversa da prevista ou, no caso do Segundo Outorgante, que coloque em causa o valor histórico-patrimonial do edificado, sob pena de tal constituir fundamento para a resolução do presente acordo;
4. O Município detém a propriedade intelectual da investigação que realizar, no âmbito do presente acordo;
5. O Primeiro Outorgante garante um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos no decurso das suas iniciativas previstas; o Segundo Outorgante garante o seguro do imóvel e recheio;
6. As comunicações entre os Outorgantes far-se-ão através dos endereços postais mencionados neste acordo ou via os seguintes e-mails:

Primeiro Outorgante - dc@cm-loures.pt  
Segundo Outorgante - a.montez@amontez.pt e montez.mc@gmail.com

Data: ... de ..... de 2020

Termos em que é celebrado o presente Acordo de Colaboração: em duplicado, sendo os dois exemplares devidamente rubricados e subscritos pelos representantes de ambos os Outorgantes que hajam sido creditados para este ato.

Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures  
Bernardino Soares

Mercearia Santana

O Proprietário

António José Neves Montez

***(Aprovada por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, do Sr. Vice-Presidente, dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e pelas Sras. Vereadoras e pelos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com as abstenções da Sra.***

***Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)***

Proposta de aprovação da venda, em consignação, de vinhos na Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas, e de fixação do preço para a respetiva venda ao público.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 600/2020**

Considerando que:

- A. Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da cultura e do fomento ao crescimento económico, nomeadamente, no que concerne à promoção de produtos locais;
- B. No n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures é admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicável a percentagem de 20% sobre o preço de custo;
- C. A Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas divulga e comercializa vinhos e produtos locais dos produtores de Bucelas, em regime de consignação, desde 9 de novembro de 2014 (proposta de deliberação n.º 473/2014, aprovada na Reunião de Câmara realizada em 29/10);
- D. A Enovalor, Agro-Turismo Unipessoal Lda. divulga e comercializa vinhos e produtos locais em regime de consignação, no Museu do Vinho e da Vinha, com base na deliberação 330/2020, aprovada na 65.ª Reunião Ordinária do Executivo Municipal, realizada a 01/07/2020;
- E. A Enovalor, Agro-Turismo Unipessoal Lda. veio propor a venda à consignação, por documento registado sob o *webdoc* n.º E/68537/2020 de dois novos vinhos, na loja do Museu do Vinho e da Vinha em Bucelas, pelos valores infra indicados.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a aprovação da venda em consignação dos vinhos infra indicados da Enovalor, Agro-Turismo, Unipessoal Lda., na Loja do Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas, bem como da fixação do preço para a respetiva venda ao público, no qual já se inclui IVA, à taxa legal em vigor.

Vinho Licoroso - Quinta do Boiçã	12,50 €
Colheita Tardia - Quinta do Boiçã	32,50 €

Loures, 10 de novembro de 2020

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de aprovação do preço para venda ao público da monografia "Fábrica" nas lojas da Rede Municipal de Museus de Loures.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 601/2020**

Considerando que:

- A. No âmbito da edição de monografia denominada "Fábrica" da autoria de Renato Monteiro, que retrata o encerramento e demolição da Fabrika de Loiça de Sacavém e nos termos do documento com o registo *webdoc* n.º E/106950/2020, foi proposta a impressão de 250-exemplares, sendo o preço de venda ao público de 8,00 € (oito euros);
- B. A diversidade de produtos constitui um fator de valorização da oferta disponível nas lojas da Rede de Museus Municipais de Loures e releva enquanto testemunho da respetiva história expositiva.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro em conjugação com a alínea e)

do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o preço de venda ao público nas lojas da Rede Municipal de Museus de Loures, da monografia "Fábrica", pelo valor de 8,00 € (oito euros), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 10 de novembro de 2020

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

### ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 602/2020**

Considerando que:

- A. A Loures Parque Empresa Municipal de Estacionamento E.M., Unipessoal Lda., com o NIF 505072947, realizou no dia 1 de outubro de 2020, entre as 10h30 e as 12h30, uma reunião para a assinatura do regulamento de avaliação e progressão na carreira, na sala polivalente da Biblioteca Municipal José Saramago;
- B. A utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal José Saramago prevê o pagamento, por hora, do valor de 17,50 € (dezassete euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído;
- C. A ocupação teve a duração de duas horas, correspondendo a um valor total de 35,00 € (trinta e cinco euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade supramencionada requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. e) do artigo 19.º das Normas de Funcionamento da Rede de Bibliotecas Municipais, em vigor, conjugado com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento, à Loures Parque Empresa Municipal de Estacionamento E.M., Unipessoal Lda., pela utilização da sala polivalente da Biblioteca Municipal José Saramago, no valor total de 35,00 € (trinta e cinco euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 10 de novembro de 2020

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

### Processo n.º 66.600/URB\_L\_L/2020 Henrique Dias Valadas

Proposta de aprovação de alteração ao loteamento do Bairro da Murteira Sul, na Rua Maria Guilhermina Ascenso, na Murteira, Freguesia de Loures, titulado pelo alvará n.º 08/2003, traduzida na revogação do ponto 18.º do Regulamento do Loteamento e na unificação dos lotes 11e 12, nos termos da Planta Síntese e do Quadro Urbanimétrico, e nos termos das informações dos serviços.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 603/2020

Considerando que:

- A. O requerente Henrique Dias Valadas veio propor uma alteração ao alvará de loteamento n.º 08/2003, sito no Bairro da Murteira Sul, lotes 11 e 12, na Freguesia de Loures, visando a alteração dos parâmetros destes dois lotes, que se consubstancia:
- a. na unificação dos mesmos, ficando assim um único lote - o lote 12, aplicando o somatório das áreas dos lotes anteriormente aprovados;
- b. o número de fogos será apenas de um;
- B. Contudo, o Regulamento deste Loteamento no seu número 18, prevê que “sempre que se proceda à união de dois lotes para a execução de uma única construção, esta não poderá exceder em mais 20% a média dos valores” dos parâmetros do loteamento;

- C. Não se conhece a origem, nem a justificação técnica desta norma, visto não se vislumbrar qualquer prejuízo que exceda os 20% de média, propondo os serviços a sua revogação;
- D. O pedido efetuado excede estes parâmetros;
- E. Os proprietários dos lotes foram notificados da proposta de alteração ao Alvará do loteamento, consubstanciado na revogação do ponto 18 do Regulamento e na união dos lotes 11 e 12, não resultando desta consulta qualquer oposição à pretensão;
- F. O teor das informações dos serviços municipais registadas informaticamente com os n.ºs E/114736/2019, E/49026/2020, E/88318/2020 e E/120670/2020, com despacho do Diretor do DPGU nesta última, as quais propõem aceitar o pedido de alteração ao loteamento;
- G. Foi consultada a Junta de Freguesia de Loures, tendo a mesma dado parecer favorável no E/85552/2020.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 23.º e do artigo 27.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente:

Aprovar a alteração ao loteamento do Bairro da Murteira Sul, na Rua Maria Guilhermina Ascenso, na Murteira, Freguesia de Loures, titulado pelo alvará n.º 08/2003, designadamente:

- A revogação do ponto 18.º do Regulamento do Loteamento;
- A unificação dos lotes 11e 12;

nos termos da Planta Síntese e do Quadro Urbanimétrico, conforme pretensão instruída no processo 66.600/URB\_L\_L/2020, em nome de Henrique Dias Valadas.

...

Loures, 27 novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 66.062/URB/LA/L/2019**

**Anabela Lopes Vaz Alves**

Proposta de aprovação de alteração ao loteamento do Bairro da Castelhana, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, titulado pelo alvará n.º 01/2014, referente à alteração dos parâmetros urbanísticos dos lotes 1, 223, 383, 533, 542 e 560 nos termos da Planta Síntese e do Quadro Urbanimétrico, e nos termos das informações dos serviços.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 604/2020**

Considerando que:

- A. A Sr.ª Anabela Lopes Vaz Alves veio propor uma alteração ao Loteamento do Bairro da Castelhana, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, titulado pelo alvará n.º 1/2014;
- B. O pedido visa a alteração dos parâmetros urbanísticos dos lotes 1, 223, 383, 533, 542 e 560 nos termos do quadro urbanimétrico, constante da planta síntese;
- C. A alteração preconizada procura retificar os valores dos parâmetros urbanísticos previstos no alvará de loteamento e a realidade local existente, a qual não foi possível de obter pela Comissão de Administração Conjunta do Bairro da Castelhana;
- D. Esta alteração vai permitir a legalização das edificações existentes;
- E. O teor das informações dos serviços municipais registadas informaticamente com o n.º E/71697/2020 e o despacho do Diretor do DPGU, com o n.º E/111463/2020, os quais propõem aceitar o pedido de alteração ao loteamento;
- F. Da consulta pública, não resultou qualquer oposição à pretensão de alteração do loteamento.
- G. Foi consultada a Junta da União das Freguesias de Santa Iria da Azóia, São João da Talha e Bobadela que se pronunciou favoravelmente;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 23.º e do artigo 27.º do R.JUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente:

Aprovar a alteração ao loteamento do Bairro da Castelhana, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, titulado pelo alvará n.º 01/2014, referente à alteração dos parâmetros urbanísticos dos lotes 1, 223, 383, 533, 542 e 560 nos termos da Planta Síntese e do Quadro Urbanimétrico, conforme pretensão instruída no processo 66.062/URB/LA/L/2019, em nome de Anabela Lopes Vaz Alves.

...

Loures, 20 novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 67.962/URB\_L\_L/2020**

**Investop Gestão de Imóveis S.A.**

Proposta de aprovação de alteração ao loteamento da Tapada do Marchante, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, titulado pelo alvará n.º 02/1996, referente à alteração parcial do uso do lote 8, nos termos da Planta Síntese e do Quadro Urbanimétrico, e nos termos das informações dos serviços.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 605/2020**

Considerando que:

- A. A Sociedade Investop Gestão de Imóveis S.A. veio propor uma alteração ao Loteamento da Tapada do Marchante, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, titulado pelo alvará n.º 2/1996, visando:
  - a. A alteração de uso do Lote 8, eliminando-se a parte classificada como "atividades económicas", ficando o lote apenas com o uso

de "estabelecimento hoteleiro";

- b. Atualização do número de pisos em cave, (de 1), no quadro urbanimétrico, já previsto no regulamento constante da planta síntese;
- B. A alteração preconizada mantém a área total de construção já atribuída sem ampliação do número de unidades de alojamento;
- C. A pretensão enquadra-se no disposto no PDM - Plano Diretor Municipal considerando que não ultrapassa a percentagem máxima admissível de 30% destinada a usos compatíveis (no caso turismo), prevista no art.º 57.º do RPDM - Regulamento do Plano Diretor Municipal;
- D. O teor das informações dos serviços municipais registadas informaticamente com o n.º E/85075/2020 e o despacho do Diretor do DPGU, com o n.º E/111831/2020, os quais propõem aceitar o pedido de alteração ao loteamento;
- E. Da notificação aos proprietários dos lotes e da consulta pública, não resultou qualquer oposição à pretensão de alteração do loteamento;
- F. Foi consultada a Junta da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, que se pronunciou favoravelmente.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 23.º e do artigo 27.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente:

Aprovar a alteração ao loteamento da Tapada do Marchante, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, titulado pelo alvará n.º 02/1996, referente à alteração parcial do uso do lote 8, nos termos da Planta Síntese e do Quadro Urbanimétrico, conforme pretensão instruída no processo 67.962/URB\_L\_L/2020, em nome de Investop Gestão de Imóveis S.A..

...

Loures 20 novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 67.751\_L\_L/2020**

**Construções Fatimaneu, Lda.**

Proposta de aprovação de alteração ao loteamento do Bairro Primavera, em Santa Iria de Azóia, titulado pelo alvará n.º 02/2002, referente à alteração parcial do uso dos lotes 26 e 27, nos termos da Planta Síntese e do Quadro Urbanimétrico, e nos termos das informações dos serviços.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 606/2020**

Considerando que:

- A. A Sociedade Fatimaneu Lda. veio propor uma alteração ao Loteamento do Bairro Primavera, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, titulado pelo alvará n.º 2/2002, pela qual pretende a alteração ao uso dos lotes 26 e 27, eliminando a área afeta a uso comercial, ficando estes lotes apenas com uso habitacional;
- B. O atual uso comercial dos lotes deriva da imposição do n.º 3 do artigo 72.º do Regulamento do PDM, obrigando a um mínimo de 5% da superfície de pavimento para usos "não" habitacionais;
- C. Esta imposição pode ser dispensada nos termos do n.º 4 do art.º 72.º do RPDM, com base em "*critérios de sobrecarga, ou inexistência das infraestruturas pré-existentes adequadas, na dimensão da operação urbanística e sua relação com as centralidades urbanas.*";
- D. No caso concreto, o cariz periférico dos lotes em causa, não é dinamizador de qualquer procura para uso comercial no loteamento;
- E. O teor das informações dos serviços municipais registadas informaticamente com o n.º E/75702/2020 e o despacho do Diretor do DPGU, com o n.º E/111579/2020, propõem aceitar o pedido de alteração ao loteamento;
- F. Da notificação aos proprietários dos lotes e da

consulta pública, não resultou qualquer oposição à alteração ao loteamento pretendida;

- G. O parecer favorável da Junta da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, no documento E/40477/2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 23.º e do artigo 27.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente:

Aprovar a alteração ao loteamento do Bairro Primavera, em Santa Iria de Azóia, titulado pelo alvará n.º 02/2002, referente à alteração parcial do uso dos lotes 26 e 27, nos termos da Planta Síntese e do Quadro Urbanimétrico, conforme pretensão instruída no processo 67.751\_L\_L/2020, em nome de Construções Fatimaneu, Lda..

...

Loures, 20 novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por unanimidade)**

## ISENÇÃO DE TAXAS

### **Processo n.º 68.722/URB\_L\_E CURPIM - Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Moscavide**

Proposta de isenção do pagamento da taxa de apreciação do processo e da taxa de licença de obra para emissão de licença administrativa de obras de edificação para instalações sitas na Rua Francisco Marques Beato, 79-A, em Moscavide.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 607/2020**

Considerando que:

- A. A CURPIM - Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de

Moscavide apresentou um pedido para a isenção de taxas referentes à:

- a. licença administrativa de obras de edificação nas suas instalações na Rua Francisco Marques Beato, 79 -A - Moscavide, e
  - b. outras taxas, no âmbito do Processo 68.722/URB\_L\_E;
- B. São devidas no âmbito deste processo as taxas de:
- a. apreciação do processo, no valor de €: 180,00 e da
  - b. licença de obras, no valor de €: 83,86,
- num total de 263,83 € (duzentos e sessenta e três euros e oitenta e seis cêntimos);
- C. A CURPIM é uma IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública;
- D. Pela informação dos serviços municipais e pelo despacho do Sr. Diretor do DPGU, constantes do documento E/110641/2020, considerou-se haver fundamento para deferir o pedido.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures (RTML), publicado em Diário da República, II Série, n.º 187, de 25 de setembro de 2009, na redação atual:

Deferir o pedido da CURPIM - Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Moscavide e isentar a totalidade do pagamento da taxa de apreciação do processo no valor de 180,00 € e da taxa de licença de obra no valor de 83,86 €, num total de 263,86 € (duzentos e sessenta e três euros e oitenta e seis cêntimos), calculadas no âmbito do processo 68.722/URB\_L\_E para emissão de licença administrativa de obras de edificação para suas instalações na Rua Francisco Marques Beato, 79 - A, em Moscavide.

...

Loures, 20 de novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 64.080/LA/E  
Novos Seniores - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL**

Proposta de isenção do pagamento da taxa de autorização de utilização referente ao pedido de licenciamento de obras de alterações/ampliações de instalações sitas na Rua dos Arneiros, n.ºs 15 a 15-B, em Santo Antão do Tojal.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 608/2020**

Considerando que:

- A. A Cooperativa Novos Seniores - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL apresentou, no âmbito do processo 64.080/LA/E/N, um pedido para de licença de obras de alteração e ampliação de edificação, com vista a acolher pessoas idosas nas suas instalações na Rua dos Arneiros, 15, 15-A e 15-B, em Santo Antão do Tojal;
- B. No âmbito deste processo são devidas as taxas de emissão de licença de utilização no valor de 485,01 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros e um cêntimo);
- C. Esta entidade solicitou a isenção de taxas a fl. 804 do processo;
- D. A Novos Seniores - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL é equiparada a IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social;
- E. De acordo com o teor da informação dos serviços municipais e o despacho do Sr. Diretor do DPGU, a fl. 925, considerou-se haver fundamento para deferir o pedido.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do

Regulamento de Taxas do Município de Loures (RTML), publicado em Diário da República, II Série, n.º 187, de 25 de setembro de 2009, na redação atual:

Deferir o pedido da Cooperativa Novos Seniores - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, e isentar a totalidade do pagamento da taxa de autorização de utilização no valor de 485,01 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros e um cêntimo), calculadas no âmbito do processo 64.080/LA/E, referente ao pedido de licenciamento de obras de alterações-ampliações das suas instalações na Rua dos Arneiros, n.ºs 15 a 15-B, em Santo Antão do Tojal.

...

Loures, 11 de novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 68.598/URB\_V/2020**

Proposta de isenção do pagamento da taxa devida por vistoria a realizar na Avenida João Branco Núncio, n.º 16, 4.º Esq.º, em Santo António dos Cavaleiros.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 609/2020**

Considerando que:

- A. No âmbito do processo n.º 68.598/URB\_V/2020, a Sr.ª Xxxxxxxx apresentou ao município um pedido para isenção da taxa de vistoria a realizar na Av. João Branco Núncio, n.º 16, 4.º Esq.º - Flamengo - Santo António dos Cavaleiros, fundamentado na sua insuficiência económica para suportar este encargo;
- B. A requerente apresentou uma Declaração do Instituto da Segurança Social e um atestado de insuficiência económica emitida pela União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, que demonstram esta insuficiência;

C. Pela informação dos serviços municipais e pelo despacho do Sr. Diretor do DPGU, constantes do documento E/85685/2020 considerou-se ser de deferir o pedido.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1, da alínea d), do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures (RTML), publicado em Diário da República, II Série, n.º 187, de 25 de setembro de 2009, na redação atual:

Deferir o pedido da Sr.ª Xxxxxxxx e isentar a totalidade do pagamento da taxa de 192,00 € (cento e noventa e dois euros), devida por vistoria a realizar na Avenida João Branco Nuncio, n.º 16, 4.º Esq.º, em Santo António dos Cavaleiros.

...

Loures, 18 de novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por unanimidade)**

**ISENÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DO NÚMERO DE LUGARES  
DE ESTACIONAMENTO  
EXIGÍVEIS POR VIA DO PDM**

**Processo n.º 68.419/URB\_L\_E/2020  
Azuloiro Propriedades S.A.**

Proposta de isenção do cumprimento de 11 lugares de estacionamento no interior do edifício, que seriam exigíveis por aplicação do PDM - Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 1-B, em Loures, nos termos das informações dos serviços.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 610/2020**

Considerando que:

A. A Sociedade Azuloiro Propriedades S.A. submeteu um pedido de licença de obras de demolição e edificação na Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 1-B, em Loures;

B. A requerente pretende a apreciação da construção dum edifício plurifamiliar de 14 fogos, com 4 pisos acima do solo e 1 piso abaixo da cota de soleira destinado a estacionamento de veículos e arrumos;

C. O pedido prevê a criação de 14 lugares de estacionamento interiores (1 por cada fogo), em área urbana consolidada habitacional de Loures;

D. Por aplicação dos critérios de dimensionamento de lugares de estacionamento, nos termos do RPDM, seria exigível a criação de 25 lugares de estacionamento interiores;

E. É tecnicamente impossível dotar o edifício de mais lugares de estacionamento do que os 14 previstos, pois a criação de mais um piso em cave agrava tecnicamente a obra;

F. Pela informação dos serviços municipais, com o registo informático n.º E/87607/2020, e pelo despacho do Sr. Diretor do DPGU com o registo E/110819/2020 é aplicável a exceção de isenção de dotação de estacionamento, nos termos do n.º 3 do Art.º 150.º do RPDM e alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RMEU;

G. O parecer favorável da Junta de Freguesia de Loures, expressa no documento E/9639/2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento de 11 lugares de estacionamento no interior do edifício, que seriam exigíveis por aplicação do PDM, para resposta ao pedido de obras de edificação na Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 1-B, em Loures, no âmbito do processo n.º 68.419/URB\_L\_E/2020, titulado em nome de Azuloiro Propriedades S.A..

...

Loures, 20 de novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente, dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e pelas Sras. Vereadoras e o Sr. Vereador eleitos pelo Partido Socialista e os votos contra da Sra. Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Ricardo Conceição Dias)**

**Processo n.º 67.160/URB\_IP\_E/2019  
Elevado Padrão, Compra e Venda e Promoção Imobiliária, Lda.**

Proposta de isenção do cumprimento de 7 lugares de estacionamento no interior do edifício, que seriam exigíveis por aplicação do PDM - obras de edificação na Rua José Duarte Morais, em Sacavém, nos termos das informações dos serviços.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 611/2020**

Considerando que:

- A. A sociedade Elevado Padrão, Compra e Venda e Promoção Imobiliária Lda. apresentou um PIP - Pedido de Informação Prévia para aferir a possibilidade de realização de obras de demolição e construção na Rua José Duarte Morais, n.ºs 23 e 25, em Sacavém;
- B. A requerente pretende a apreciação da construção dum edifício plurifamiliar de 12 fogos, com 7 pisos acima do solo e 1 piso em abaixo, para estacionamento;
- C. O pedido prevê a criação de 11 lugares de estacionamento interiores e 5 lugares de estacionamento exteriores, em área urbana consolidada de Sacavém;
- D. Por aplicação dos critérios de dimensionamento de lugares de estacionamento, nos termos do RPDM, seria exigível a criação de mais 7 lugares de estacionamento interiores;
- E. É tecnicamente impossível dotar o edifício de mais lugares de estacionamento do que os 11 previstos;
- F. Pela informação dos serviços municipais e pelo despacho do Sr. Diretor do DPGU,

expressos no documento E/69819/2020, é aplicável a exceção de isenção de dotação de estacionamento, nos termos do n.º 3 do Art.º 150.º do RPDM e alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RMEU;

- G. O parecer favorável da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, expressa no documento E/9639/2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento de 7 lugares de estacionamento no interior do edifício, (que seriam exigíveis por aplicação do RPDM), para resposta ao Pedido de Informação Prévia de admissibilidade de obras de edificação na Rua José Duarte Morais, em Sacavém, no âmbito do processo n.º 67.160/URB\_IP\_E/2019, titulado em nome de Elevado Padrão, Compra e Venda e Promoção Imobiliária, Lda..

...

Loures, 20 de novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente, dos Srs. Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária e pelas Sras. Vereadoras e o Sr. Vereador eleitos pelo Partido Socialista e os votos contra da Sra. Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Ricardo Conceição Dias)**

**Processo n.º 68.895/URB\_IP\_E/202019  
Maria Teresa Martins Silva Robalo**

Proposta de isenção do cumprimento de 1 lugar de estacionamento exigível por aplicação do PDM - obras de demolição e edificação na Rua de Timor, n.º 34, Vivenda Mosca, no Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, nos termos das informações dos serviços.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 612/2020

Considerando que:

- A. A requerente, Maria Teresa Martins Silva Robalo, apresentou um PIP - Pedido de Informação Prévia para aferir a possibilidade de realização de obras de demolição e subsequente edificação, na Rua de Timor, n.º 34, Vivenda Mosca, no Prior Velho;
- B. A requerente pretende a apreciação da construção de uma habitação unifamiliar, composta por 2 pisos;
- C. O presente pedido encontra-se em solo urbano, solo urbanizado, espaços residenciais, consolidadas habitacionais de nível I, no Prior Velho;
- D. Por aplicação dos critérios de dimensionamento de lugares de estacionamento, nos termos do RPDM, seria exigível a criação de 1 lugar de estacionamento;
- E. É tecnicamente impossível dotar o edifício de qualquer lugar de estacionamento;
- F. O objeto do pedido insere-se em área urbana consolidada, com perfis transversais de arruamentos já delimitados, inexistindo alternativa ao cumprimento da dotação fora do prédio;
- G. Pela informação dos serviços municipais com o registo informático E/117728/2020 e pelo despacho do Sr. Diretor do DPGU, expresso no documento E/119512/2020, é aplicável a exceção de isenção de dotação de estacionamento, nos termos do n.º 3 do Art.º 150.º do RPDM e alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do RMEU;
- H. O parecer favorável da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, expressa no documento E/106599/2020.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do RMEU, aprovar:

A isenção do cumprimento de 1 lugar de estacionamento (que seria exigível por aplicação do RPDM), para resposta ao Pedido de Informação Prévia de admissibilidade de obras de demolição e edificação na Rua de Timor, n.º 34, Vivenda Mosca, no Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, em nome de Maria Teresa Martins Silva Robalo, no âmbito do processo n.º 68.895/URB\_IP\_E/202019.

...

Loures, 26 de novembro de 2020

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

**(Aprovada por unanimidade)**

## RECURSOS HUMANOS

Proposta de admissão de oito trabalhadores, da categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por utilização da reserva de recrutamento interna de procedimento concursal, a afetar ao Departamento de Educação, para exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do concelho.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 613/2020

Considerando que

- A. Por deliberação tomada na 11.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 15 de novembro de 2019, e na 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2019, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2020;
- B. No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional;
- C. Em resultado do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional,

aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loures, na 45.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 11 de setembro de 2019 e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, Aviso n.º 18716/2019, foi constituída reserva de recrutamento interna, válida até 27 de fevereiro de 2022;

- D. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- E. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho;
- F. Existe relevante interesse público no recrutamento de Assistentes Operacionais para o exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do concelho, uma vez que o cumprimento dos rácios legalmente estipulados não é suficiente para dar resposta integral às reais necessidades das unidades educativas, onde as dinâmicas escolares estão em constante alteração devido à pandemia;
- G. Os trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, terão uma alteração da modalidade de vínculo de emprego público para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a admissão de oito trabalhadores, da categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por utilização da reserva de

recrutamento interna do procedimento concursal publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, Aviso n.º 18716/2019, a afetar ao Departamento de Educação, para exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do concelho.

Loures, 4 de dezembro de 2020.

O Vereador

(a) *Gonçalo Carço*

**(Aprovada por unanimidade)**

## UNIDADES ORGÂNICAS



**AMBIENTE**



**INFORMAÇÃO n.º 592/DA/DZVF/JL\_2020**

**de 2 de dezembro de 2020**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 3 de dezembro de 2020,  
pela Sr.ª Diretora  
do Departamento de Ambiente**

**(registo E/123878/2020, de 4 de dezembro de 2020)**

**Substituição do Chefe da Divisão  
de Zonas Verdes e Floresta,  
no período de férias**

Considerando a ausência ao serviço do signatário no dia 09/12/2020 e no período de 18/12/2020 a 23/12/2020, por motivo de gozo de férias, propõe-se que as competências que lhe foram subdelegadas, através do Despacho n.º 346/2020, de 24/07/2020, sejam asseguradas nesse período pelo técnico superior André Moraes Dorotêa Fabião.

Em caso de concordância, propõe-se a divulgação da presente informação pela DGDMA/Expediente.

(a) *João Lucas*

Chefe de Divisão



## INFORMAÇÃO n.º 215/DA/DESA/AG

de 2 de dezembro de 2020

sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 3 de dezembro de 2020, pela Sr.ª Diretora do Departamento de Ambiente

(registo E/123204/2020, de 4 de dezembro de 2020)

### Substituição em período de férias

Em face da ausência por motivo de gozo de férias, e para garantir o regular funcionamento da Divisão de Energia e Sustentabilidade Ambiental, proponho que as competências que me estão subdelegadas pela Sr.ª Diretora do Departamento de Ambiente sejam subdelegadas:

- Dia 21 de dezembro na Eng.ª Marta Pedroso.
- De 22 a 24 de dezembro no Dr. Rui Cota.
- De 28 a 29 na Eng.ª Anabela Ramos.

Caso a presente proposta mereça aprovação, solicito que dela se dê conhecimento ao DGMA/DGDMA/EXPEDIENTE para divulgação.

À consideração superior.

A Chefe da Divisão  
de Energia e Sustentabilidade Ambiental

(a) *Ana Gaiolas*



## ANÚNCIOS

### SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

#### Regulamento de Vestuário de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR)



#### Regulamento n.º 1067/2020

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), em reunião de 16 de junho de 2020, foi aprovada a proposta de Regulamento de Vestuário de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual que consta em anexo ao presente aviso, e que entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2020.

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos,

(a) *Ana Teresa Dinis*

#### Regulamento de Vestuário de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR)

#### Preâmbulo

A elaboração do Regulamento de Vestuário de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual resulta da necessidade de definição de regras de harmonização e procedimentos relacionados com a segurança e saúde no trabalho.

Ao sistematizar os aspetos mais importantes no presente regulamento pretende-se clarificar e orientar os serviços e os trabalhadores sobre os aspetos relacionados com o regime jurídico do enquadramento da segurança e saúde no trabalho e as prescrições mínimas relativas ao vestuário de trabalho e à utilização de equipamento de proteção individual por forma a compatibilizar a atividade profissional com o funcionamento e a adequação aos princípios referidos.

A adoção de equipamentos de trabalho ajustados às necessidades individuais que permitam uma gestão responsável do vestuário de trabalho e do equipamento contribuirá para elevar o nível de qualidade de vida com repercussões no relacionamento interpessoal e na produtividade.

Devemos ter presente que, para uma boa prestação de trabalho, é fundamental o empenhamento pessoal numa perspetiva de aproveitamento do tempo de trabalho nas condições mais favoráveis ao seu bom funcionamento.

Neste âmbito a legislação em vigor relativa a esta matéria definiu as obrigações dos empregadores no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual e à regulamentação do seu uso e funcionamento, bem como o leque de competências, nomeadamente do serviço com responsabilidade nos domínios da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), justificando um tratamento privilegiado desta matéria por parte das unidades orgânicas municipais face à gestão deste tipo de equipamentos.

O presente regulamento inscreve-se nas competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as respetivas alterações, que estabelece o quadro de competências e funcionamento dos órgãos municipais e concretiza o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e também no ACEP, sobre esta matéria.

Regulamentam-se ainda as responsabilidades do Empregador Público, Superiores Hierárquicos, Trabalhadores e seus Representantes e do Serviço com responsabilidade em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições preliminares**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 - O Regulamento de Vestuário de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual e respetivos

anexos estabelecem um conjunto de normas e procedimentos técnicos devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas (SIMAR), com a finalidade de proteger os trabalhadores dos riscos profissionais, assegurado pelo vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual, que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva.

2 - O presente regulamento estabelece procedimentos que disciplinam o processo de distribuição, utilização e manutenção do vestuário de Trabalho e equipamento de proteção individual, assim como a sua duração, princípios e características.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1 - O Regulamento de Vestuário de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual aplica-se aos trabalhadores com as funções constantes nos anexos I, relativos aos Mapas de Atribuição de Vestuário de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual.

2 - O presente regulamento contempla o vestuário de trabalho adequado ao exercício das funções, em quantidade suficiente, sem prejuízo de eventuais alterações.

3 - Os SIMAR fornecem aos seus trabalhadores equipamento de proteção individual adequado às funções que o justifiquem.

#### **Artigo 3.º**

##### **Noção e descrição técnica de vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual**

1 - Entende-se por Vestuário de Trabalho todo o artigo de vestuário fornecido pelos SIMAR para utilização obrigatória dos seus trabalhadores, no desempenho da sua atividade, de acordo com as funções mencionadas no presente regulamento.

2 - Entende-se por Equipamento de Proteção Individual todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e para a sua saúde, excecionando-se aqui o vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde do trabalhador.

3 - As características técnicas do equipamento de proteção individual, bem como as atividades e

setores de atividade para os quais é necessário, são o constante da legislação.

**Artigo 4.º**  
**Princípios e características**  
**do vestuário de trabalho**  
**e equipamento de proteção individual**

1 - O vestuário de trabalho e o equipamento de proteção individual são gratuitos aos trabalhadores, de uso pessoal e intransmissível, utilizados somente em serviço e no exercício das funções, ressalvando as situações pontuais que venham a ser determinadas.

2 - O vestuário de trabalho e o equipamento de proteção individual devem:

- a) Estar previstos sempre que se pretenda proteger o trabalhador, identificar a sua atividade e promover a imagem dos SIMAR;
- b) Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável e devidamente certificados, não podendo ser alterados temporária ou permanentemente, se tal alteração implicar redução ou anulação da sua capacidade de proteção;
- c) Oferecer bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de um desenho e confeção adequados e apresentar uma boa resistência à tração e ao rasgamento, permitindo uma correta liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho;
- d) Ser mantidos em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações referidas no manual de informação do fabricante redigido em Português (recomendações relativas à utilização, limpeza e conservação).

3 - O vestuário de trabalho deve:

- a) Ser, dentro do possível, adequado à época do ano em que é utilizado;
- b) Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração da cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e os níveis de desempenho;
- c) Estar em conformidade com as preocupações de qualidade;
- d) Estar identificado através do *design*, cor, logótipo.

4 - O equipamento de proteção individual deve:

- a) Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem constituir, por si próprio, um aumento de risco;

- b) Atender às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador;
- c) Ser adequado ao seu utilizador, ao tipo de trabalho e compatível com outros equipamentos de proteção individual que sejam necessários utilizar simultaneamente;
- d) O capacete deve estar identificado com cor, de acordo com a função e apresentar o logótipo dos SIMAR.

**CAPÍTULO II**  
**Obrigações**

**Artigo 5.º**  
**Do empregador público**

1 - Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como do presente regulamento e anexos, na perspetiva do bem-estar dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços.

2 - Garantir aos trabalhadores o fornecimento gratuito do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual necessários às suas funções e à sua substituição, conforme definido no presente regulamento e anexos.

3 - Assegurar condições para que os trabalhadores executem as suas funções com o respetivo vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual.

4 - Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual pelos trabalhadores, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente regulamento.

5 - Prever a dotação de verba, em rubrica orçamental própria, adstrita à Divisão responsável pelas Compras, referente ao vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual.

6 - Assegurar a consulta e participação dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho nas questões relevantes do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual, escolha do equipamento de proteção individual, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente regulamento.

**Artigo 6.º**  
**Dos superiores hierárquicos**

1 - Assegurar que os trabalhadores utilizem na sua atividade o vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual constante no regulamento e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação.

2 - Agir disciplinarmente, de acordo com as normas constantes do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública ou do Código do Trabalho, sempre que se verifique o incumprimento do ponto anterior, quer sobre o infrator, quer sobre o responsável direto.

3 - Ser responsabilizados disciplinarmente pelo incumprimento das suas responsabilidades, nomeadamente não assegurarem que os trabalhadores utilizam o vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual.

4 - Providenciar a substituição do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo previsto. Nestes casos, a substituição deverá ser feita mediante entrega das peças a substituir, através de informação dirigida à unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

5 - Informar, nas situações de admissão de pessoal, o vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual devendo fornecer todos os dados necessários à unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, a fim de identificar e atribuir o equipamento a que o trabalhador tem direito.

6 - Informar a unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho sempre que o vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual se encontrem inadequados ou da existência de riscos não identificados, de forma a permitir a sua atualização.

7 - Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores, o manual de informação em português do fabricante relativo ao equipamento de proteção individual.

8 - Informar os trabalhadores dos riscos a que estão expostos e a forma de utilizar corretamente o equipamento de proteção individual e/ou, ainda, assegurar a formação sobre a utilização destes, organizando, se necessário, exercícios de segurança.

9 - Propor ao serviço com responsabilidade em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho a

inclusão de funções não previstas no presente regulamento.

## **Artigo 7.º** **Dos trabalhadores**

1 - Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho com o vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual que lhes for fornecido, salvo parecer fundamentado pela unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e desde que autorizado superiormente.

2 - Ser responsabilizados disciplinarmente pelo não uso ou uso indevido, desaparecimento e inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual.

3 - Verificar a integridade do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual no momento da entrega e dar conhecimento, até 10 (dez) dias, ao respetivo Superiores Hierárquicos de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.

4 - Comunicar à chefia a necessidade de substituição do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir.

5 - Efetuar a devolução do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual que seja de utilização coletiva (n.º 2 artigo 11.º), sempre que se verifiquem situações de aposentação ou qualquer outra alteração de vínculo contratual.

6 - Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o vestuário de trabalho e o equipamento de proteção individual nas devidas condições.

7 - Utilizar equipamento de proteção individual adequado e desde que possível descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica.

8 - Participar nas ações de informação e formação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como das características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao vestuário de trabalho e ao equipamento de proteção individual.

9 - Colaborar com a unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho sempre que solicitado.

#### **Artigo 8.º**

##### **Dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho**

1 - Analisar as situações de incumprimento do constante no regulamento e propor as devidas recomendações.

2 - Recomendar medidas e ações que entendam convenientes para uma correta aplicação do regulamento bem como propor as alterações necessárias.

3 - Pronunciar-se quanto à atualização do regulamento sempre que surjam novas atividades com exigências específicas ou se verifiquem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifique.

4 - Realizar visitas em conjunto com os técnicos de SST, com o objetivo de aferir a adequação do vestuário de trabalho e EPI aos trabalhadores e às tarefas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Do serviço com responsabilidades em matéria de segurança e saúde no trabalho**

1 - Proceder à avaliação das exigências organizacionais, numa perspetiva de prevenção de riscos profissionais e promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho, para o qual concorrem o vestuário de trabalho e o equipamento de proteção individual.

2 - Definir os princípios e características do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual, se necessário recorrendo a entidades competentes tendo em consideração os riscos e as exigências das atividades.

3 - Avaliar, concertadamente, o vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual, com trabalhadores, Superiores Hierárquicos e representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho.

4 - Emitir parecer sobre as propostas dos fornecedores, apresentadas em sede de aquisição.

5 - Acompanhar a evolução técnica e científica do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual, relativamente a normas e recomendações de qualidade, assim como, promover a sua atualização e aperfeiçoamento.

### **CAPÍTULO III Procedimentos**

#### **Artigo 10.º**

##### **Aquisição, requisição e distribuição**

1 - A aquisição e a gestão de *stock* de vestuário de trabalho é da responsabilidade da unidade orgânica responsável pela gestão do processo aquisitivo.

2 - O serviço com responsabilidade em matéria de segurança e saúde no trabalho colabora no âmbito dos requisitos técnicos.

3 - As divisões dos SIMAR fornecerão à unidade orgânica responsável pela gestão do processo de aquisição os elementos necessários à aquisição do vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual em conformidade com o estipulado nos mapas anexos ao presente regulamento. Salienta-se a necessidade de informar as admissões, alterações de função, bem como os casos de trabalhadores que não realizem as atividades inerentes às funções.

4 - Cabe a essa divisão promover a abertura de consulta ao mercado, para fornecimento e aquisição de vestuário de trabalho, tendo por base as dotações orçamentais e o *stock* adequado à população trabalhadora.

5 - A distribuição do vestuário de trabalho e calçado de segurança é assegurada pela unidade orgânica responsável pela gestão do processo de aquisição, sendo que o trabalhador faz a sua confirmação na respetiva Ficha Individual, constante do Anexo II.

6 - A unidade orgânica com responsabilidade pela gestão do processo de aquisição deve disponibilizar às Superiores Hierárquicos o manual de informação, em português, do fabricante no que concerne ao equipamento de proteção individual.

7 - Cabe à unidade orgânica com responsabilidade pela gestão do processo de aquisição informar os serviços do período em que decorre a distribuição de vestuário de trabalho.

8 - O vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual são substituídos mediante informação fundamentada, com apresentação e entrega do danificado, caso se verifique dano sem dolo.

### **Artigo 11.º** **Utilização**

1 - O vestuário de trabalho e o equipamento de proteção individual são de uso estritamente pessoal, sendo proibida a sua partilha ou troca com outro trabalhador, à exceção do previsto no n.º 2 do presente artigo.

2 - Nos casos devidamente justificados, o equipamento de proteção individual pode ser utilizado por mais que um trabalhador, devendo, neste caso, ser tomadas medidas apropriadas para salvaguarda das condições de higiene e saúde dos diferentes utilizadores (incluem-se aqui equipamentos que sejam utilizados sobre a roupa como aventais, manguitos, perneiras, arnês de segurança, equipamento de respiração autónoma).

3 - Um equipamento de proteção individual que é utilizado por mais que um trabalhador, quando é disponibilizado a outro trabalhador deverá ser inspecionado visualmente e efetuado um registo por quem entrega e validado por quem recebe.

4 - As condições de utilização do equipamento de proteção individual são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

5 - O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com o manual de informação em português do fabricante.

6 - A utilização do equipamento de proteção individual adequado é obrigatória sempre que existam riscos que ameacem a segurança e saúde dos trabalhadores e sempre que aqueles não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

7 - Os trabalhadores que tenham direito à distribuição de colete de proteção de alta visibilidade devem, obrigatoriamente, apresentar-se com este acessório sempre que haja necessidade de assinalarem a sua presença (por exemplo, nas situações em que utilizem apenas polo/*t-shirt*).

8 - Os equipamentos de proteção individual não podem ser usados com recurso para substituição de equipamentos de proteção coletiva que estejam disponíveis para utilização.

9 - A alteração ou introdução de um novo EPI, só deverá ocorrer após teste efetuado com grupos de experimentação selecionados a partir de grupos profissionais a que se destinam e mediante parecer técnico do SST. Os pareceres devem ser comunicados aos representantes dos trabalhadores em SST.

### **CAPÍTULO IV** **Disposições finais**

#### **Artigo 12.º** **Divulgação**

O regulamento é divulgado a cada trabalhador no momento de cada primeira entrega do vestuário de trabalho.

#### **Artigo 13.º** **Casos omissos**

Os casos não previstos no presente regulamento devem ser remetidos ao Serviço com responsabilidades em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho para análise e sujeitos à consideração superior, após consulta dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho.

#### **Artigo 14.º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Nota. - O Regulamento integral onde constam os Anexos I e II, a que se faz referência, encontra-se disponível nas páginas eletrónicas dos SIMAR de Loures e Odívetas em [www.simar-louresodivelas.pt](http://www.simar-louresodivelas.pt) e no Portal do Trabalhador na Intranet da organização.

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 236, de 4 de dezembro de 2020]